



LEI Nº 1.768 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO AO HOSPITAL FILANTRÓPICO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Hospital Filantrópico, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município.

§ 1º. Será objeto de pactuação no plano de trabalho a disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de leitos para atendimentos de internações e procedimentos médicos, ambulatoriais e cirúrgicos, em caso de urgência/emergência, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Fronteira e a Santa Casa;

§ 2º. Nos casos de urgência e emergência o paciente deverá, inicialmente, ser inserido no sistema do SUS para verificação de vaga disponível em hospitais, nos termos da pactuação e regionalização do SUS.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, caso não seja disponibilizada a vaga pelo SUS, conforme a pactuação, e seja atestado por laudo médico a inviabilidade da espera, com riscos reais à saúde e à vida do paciente, será o mesmo encaminhado para atendimento junto ao Hospital Filantrópico, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, nos termos do presente convênio.

Art. 2º. Para a efetivação da parceria fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder Subvenção no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em parcelas mensais, ao Hospital Filantrópico Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto no exercício financeiro de 2017.



Parágrafo Único. Os recursos serão repassados de acordo com o plano de trabalho e a prestação de serviço executada, e, caso não sejam utilizados na totalidade no curso do mês, poderão ser acumulados para os meses seguintes.

Art. 3º. O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações, devendo conter todas as especificações para a execução do plano de trabalho.

Art. 4º. O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes.

Art. 5º. O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Convênio.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 18 DE AGOSTO DE 2017

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria